

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos dezenove dias do mês de outubro de 2021, através da plataforma digital Google  
2 Meet, foi realizada virtualmente a 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos  
3 Fiscais do COMDEMA. Conforme Decreto nº 13.926/2020, a reunião transcorreu no  
4 período das 14 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Luiz  
5 Alberto e secretariada pelos Assessores Igor Luna e Rodrigo Freire. Estiveram presentes  
6 virtualmente os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto  
7 Rodrigues Ribeiro (SEDIC), Wilson Rodrigues Lourinho Netto (SDCivil), Vladimir Delgado  
8 de Paiva (DVISA), Thiago Oliveira Amaral (SINDIMALHAS) e Daniel Maurício Rígoli  
9 (Clube de Engenharia de JF). A ausência justificada foi da Conselheira Paula Pinto  
10 Machado (Centro Industrial de JF). Além dos Conselheiros, estiveram presentes  
11 virtualmente à reunião, a Fiscal de Posturas Magaly Bucci e alguns dos autuados e seus  
12 representantes. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto iniciou a reunião lendo a pauta  
13 que segue: **01) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.**  
14 **DECISÃO: Aprovada por unanimidade, com as alterações solicitadas. Síntese**  
15 **das manifestações:** A ata da 84ª reunião ordinária, realizada em 14/09/2021 foi  
16 colocada em discussão. O Conselheiro Vladimir Delgado solicitou a correção do seu  
17 nome nos itens 3 e 10, assim como o nome da Fiscal Magaly no item 10. Em seguida,  
18 os Conselheiros passaram à votação e aprovaram-na por unanimidade, com as  
19 alterações propostas. **02) Comunicações dos Conselheiros:** Não houve. **03) Pedido**  
20 **de vista – Julgamento do Auto de Infração nº 1485-A (Infração moderada:**  
21 **lançar efluentes em desconformidade com os parâmetros estabelecidos em**  
22 **lei – anexo I letra “B” inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**  
23 **26/07/2018, contra: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, atividade:**  
24 **prestação de serviços de saúde, localização: Av. Barão do Rio Branco, 3.353 –**  
25 **Alto dos Passos. Processo administrativo 06349/2018, processo híbrido**  
26 **5312/2021; DECISÃO: Foi decidida aplicação da multa no valor mínimo da**  
27 **faixa gravíssima no valor de R\$9.632,40, reduzido das atenuantes em 50%,**  
28 **além da aplicação do § 1º do artigo 38, totalizando R\$ 2.408,10. Síntese das**  
29 **manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou o histórico do processo, e informou que

Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais

30 o empreendimento foi autuado por lançar efluentes em desconformidade com os  
31 parâmetros estabelecidos pela CESAMA, comprovado através dos oito laudos físico-  
32 químicos apresentados ao órgão ambiental. Citou que foi feita uma notificação para  
33 procedimento corretivo e a mesma não foi atendida. Informou que o parecer fiscal  
34 menciona as folhas onde estão anexados os laudos e os parâmetros que estavam em  
35 desconformidade. O Conselheiro Daniel Rígoli informou que pediu vistas do processo  
36 porque nos laudos apresentados pela Santa Casa, o elemento “sulfeto” estava acima do  
37 limite aceitável. Fez a apresentação de seu relatório, explicando as características do  
38 sulfeto e os problemas que podem ser causados pelo mesmo, quando fora dos  
39 parâmetros estabelecidos. Sugeriu a aplicação da penalidade mínima do valor de R\$  
40 9.632,40 e o artigo 36, com as atenuantes III (*menor gravidade dos fatos*) e IV (*sem*  
41 *fins lucrativos*), concedendo um desconto de 50%, o valor da multa, chega ao valor de  
42 R\$ 4.816,20. E que ainda se aplique o art. 38, § 1º (*circunstâncias excepcionais*), com  
43 redução em até 50% (cinquenta por cento), observados os incisos I (*a capacidade*  
44 *econômica do infrator*) e II (*extensão do dano ambiental causado*), chegando a um  
45 valor total da multa de R\$ 2.408,10. As discussões prosseguiram e o Assessor Rodrigo  
46 Freire confirmou que conforme Portaria nº 205 de 08 de fevereiro de 2019, publicada no  
47 Diário Oficial da União, a Santa Casa de Juiz de Fora foi reconhecida como Entidade  
48 Beneficente de Assistência Social. Ao final dos debates, o Conselheiro Presidente Luiz  
49 Alberto anunciou o objeto de votação, a saber: **1ª proposta:** valor total da multa – R\$  
50 2.408,10 com aplicação das atenuantes, conforme artigos 36 e 38; **2ª proposta:** valor  
51 mínimo da multa, na faixa moderada, de R\$ 9.632,40. Após os relatos acima, os  
52 Conselheiros passaram à votação e decidiram por 04 votos pela 1ª proposta. Houve 01  
53 voto para a 2ª proposta. O Conselheiro Daniel Rígoli falou ainda, que vai sugerir à Santa  
54 Casa, para celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta, junto à SESMAUR, para que  
55 metade do valor sugerido seja aplicado em ações em favor do meio ambiente. Houve  
56 inversão da pauta. **04) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº**  
57 **1360-A (Infração grave: sonegar dados ou informações – anexo I letra “C”**  
58 **inciso IV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 26/02/2018, contra a**

Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais

59 **empresa: Argila Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., atividade:**  
60 **fabricação de cosméticos, localização: Rua Monteiro Lobato, nº 25 – Jardim**  
61 **Casa Blanca. Processo 2113/2018. DECISÃO: Por 02 votos a favor e 01**  
62 **contrário foi decidida aplicação de multa no valor de R\$344,34. Síntese das**  
63 **manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que a empresa foi autuada por não apresentar  
64 os dados solicitados pelo órgão ambiental. Atualmente, a empresa já possui a Licença  
65 Ambiental e conforme nova diligência fiscal, anexada ao processo, foi constatado que a  
66 mesma exerce suas atividades apenas nos dois primeiros andares do prédio. O Assessor  
67 Igor Luna acrescentou que as dúvidas referentes à área da edificação da empresa foram  
68 esclarecidas e que o Auto de Infração foi lavrado pelo não cumprimento do FOB. A  
69 representante da empresa Geisse esclareceu que a sonegação de dados foi por conta da  
70 nova classificação da licença, gerada pelas dúvidas quanto às medidas da área da  
71 empresa. Citou que o volume de documentos solicitados foi maior e a empresa não  
72 conseguiu apresentá-los no tempo previsto. O sócio-proprietário Renan disse acreditar  
73 que o Auto de Infração é anulável por ter ocorrido vício formal na lavratura do mesmo.  
74 O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que a reclassificação da empresa ocorreu em  
75 virtude da nova Legislação Estadual. Após as discussões o Conselheiro Daniel Rígoli  
76 sugeriu a aplicação do valor mínimo na faixa grave, no valor de R\$1.377,35 com as  
77 atenuantes I (*efetividade das medidas adotadas pelo infrator*) e IV (*microempresa*) do  
78 artigo 36, concedendo um desconto de 50%, chegando ao valor de R\$688,68. E que  
79 ainda se aplique o art. 38, § 1º (*circunstâncias excepcionais*), com redução em até 50%  
80 (cinquenta por cento) observado o inciso V (*histórico do infrator*), chegando a um valor  
81 total da multa de R\$ 344,34. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto anunciou o objeto de  
82 votação, a saber: **1ª proposta:** R\$334,34 com aplicação das atenuantes dos artigos 36  
83 e 38; **2ª proposta:** R\$688,68, apenas atenuantes do artigo 36, com 50% de redução.  
84 Após os relatos acima, os Conselheiros passaram à votação e decidiram por 02 votos  
85 pela 1ª proposta. Houve 01 voto para a 2ª proposta e 02 abstenções. **05) Retorno de**  
86 **pauta - Análise e deliberação sobre o pedido de cancelamento do Auto de**  
87 **Infração nº 1887-A (infração gravíssima: queima de resíduos a céu aberto –**

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

88 **anexo I letra "D" inciso XXI - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**  
89 **03/01/2020 contra a empresa: Chamonix Mix Ltda, localização: Av. Dr. Fábio**  
90 **Nery – Poço Rico. Processo administrativo 0274/2020. DECISÃO: Por**  
91 **unanimidade, os conselheiros votaram pelo cancelamento do Auto de**  
92 **Infração. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou que a  
93 fiscalização recebeu três denúncias referentes à queima de resíduos no local mas  
94 posteriormente, com apresentação da defesa, ficou comprovado nos autos do processo,  
95 que o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB foi o responsável pela  
96 infração. O Conselheiro Vladimir Delgado observou que existe nos autos do processo  
97 uma declaração do Diretor Operacional do DEMLURB de que a empresa Chamonix cedeu  
98 o referido terreno para que esta autarquia, em caráter emergencial, pudesse utilizá-lo.  
99 Por unanimidade, os Conselheiros votaram pelo cancelamento do Auto de Infração. **06)**  
100 **Retorno de pauta - Análise e deliberação sobre o pedido de cancelamento do**  
101 **Auto de Infração nº 240392-K (infração leve: deixar de atender à convocação**  
102 **para procedimento corretivo – anexo I letra "A" inciso I - Decreto Municipal**  
103 **12.793/16), lavrado em 11/01/2021 contra: Valter José, localização: Rua**  
104 **Irmão Menrado, nº 240 – Borboleta. Processo administrativo 085/2021,**  
105 **processo híbrido 11067/2021. DECISÃO: Por unanimidade, os conselheiros**  
106 **votaram pelo cancelamento do Auto de Infração. Síntese das manifestações:**  
107 A Fiscal Magaly relatou que o departamento de fiscalização recebeu uma denúncia e  
108 após vistoria, foi constatado uma intervenção em APP, com uma construção sobre o  
109 córrego no bairro Borboleta. Esclareceu que o infrator não atendeu à convocação para  
110 procedimento corretivo, sendo então lavrado o Auto de Infração e a obra embargada.  
111 O Conselheiro Vladimir Delgado observou que na defesa, o autuado apresentou alguns  
112 números de protocolo. A Fiscal Magaly esclareceu que na defesa apresentada, o  
113 autuado alegou que os documentos solicitados no Auto de Notificação foram  
114 protocolados junto ao órgão ambiental. Após consulta ao DEAPREN, verificou-se que o  
115 Formulário de Autorização para Intervenção/Permanência em APP foi apresentado sem  
116 que a fiscalização tivesse conhecimento do fato. Diante do exposto, sugeriu-se o

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

117 cancelamento do Auto de Infração. Por unanimidade, os conselheiros votaram pelo  
118 cancelamento do mesmo. **07) Julgamento do Auto de Infração nº 234246-K**  
119 (**infração gravíssima: intervenção em APP de curso d'água – anexo I letra "D"**  
120 **inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16**), lavrado em **25/08/2020** contra:  
121 **Valter José, localização: Rua Irmão Menrado, nº 240 – Borboleta. Processo**  
122 **administrativo 05338/2020. DECISÃO: Por unanimidade os Conselheiros**  
123 **votaram pelo valor mínimo de R\$9.632,40. Síntese das manifestações:** A Fiscal  
124 Magaly relatou que este Auto de Infração se deu pela intervenção em APP, pela  
125 construção de uma edificação a menos de 30 metros de distância do córrego que existe  
126 no bairro Borboleta, conforme as fotos apresentadas pelo Assessor Igor Luna. A palavra  
127 foi dada à Sra. Charlene, representante e filha do autuado, que apresentou suas  
128 alegações. O Assessor Rodrigo Freire ratificou que diante do exposto, foi caracterizada a  
129 intervenção em APP pela construção de edificação a menos de 30 metros de curso  
130 d'água, sem autorização do órgão competente. As discussões continuaram e os  
131 conselheiros não vislumbraram a aplicação de nenhuma atenuante. O **Conselheiro**  
132 **Presidente Luiz Alberto** sugeriu deliberar o valor da multa entre a mínima de R\$9.632,40  
133 e a máxima de R\$23.389,61. Após votação nominal, foi decidido por unanimidade pelo  
134 valor na faixa mínima, de R\$9.632,40. **08) Julgamento do Auto de Infração nº**  
135 **254229-K (infração gravíssima: supressão arbórea em fragmento florestal**  
136 **sem licença/autorização - anexo I letra "D" inciso XIV - Decreto Municipal**  
137 **12.793/16**), lavrado em **26/03/2021** contra a empresa: **Associação Nóbrega**  
138 **de Educação e Assistência Social, localização: Av. Presidente Itamar Franco,**  
139 **nº 1.600 – Centro. Processo híbrido 02277/2021. DECISÃO: Pedido de vistas**  
140 **pelo Conselheiro Daniel Rígoli. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly  
141 relatou que o departamento de fiscalização recebeu uma denúncia e após vistoria no  
142 local, foi verificada uma obra em fase inicial de construção e supressão de vegetação de  
143 fragmento de Mata Atlântica. Diante do exposto, foi lavrado o Auto de Infração. Na  
144 defesa apresentada, a Associação alegou ser uma entidade sem fins lucrativos, de  
145 caráter benéfico de assistência social e apresentou um laudo técnico informando que

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

146 houve queda das árvores e que as mesmas não foram suprimidas. Foi dada a palavra ao  
147 representante legal da Associação, o Sr. Rodrigo Longotano que apresentou a defesa da  
148 instituição em tela. Entre outras alegações, declarou que faz parte da missão estatutária  
149 do colégio a defesa do meio ambiente. Alegou que conforme as fotos apresentadas, as  
150 árvores sofreram queda abrupta, e que eram indivíduos arbóreos mortos. A Fiscal  
151 Magaly observou que o laudo técnico menciona apenas duas árvores, mas foi verificado  
152 durante a vistoria um número maior de árvores suprimidas, inclusive foi observado  
153 material lenhoso no local. O Engenheiro Ambiental Thales Felício, representando a  
154 associação, esclareceu que as outras árvores foram suprimidas há anos, com  
155 autorização da SUPRAM, e que o material lenhoso também é proveniente das mesmas.  
156 A Fiscal Magaly observou que a autorização emitida pela SUPRAM não foi anexada aos  
157 autos do processo. As discussões prosseguiram e algumas questões foram esclarecidas  
158 pelos representantes da Associação. O Conselheiro Daniel Rígoli alegou que os relatórios  
159 estavam confusos e gerando dúvidas, entendeu ser mais adequado pedir vistas do  
160 processo. Solicitou aos outros Conselheiros a reapresentação do processo na reunião de  
161 dezembro, por não poder comparecer à reunião de novembro, o que foi acatado por  
162 todos. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto sugeriu ao Conselheiro Daniel Rígoli que  
163 formule seu parecer de vistas em conjunto com a Fiscal Magaly. **09) Pedido de vista**  
164 - **Julgamento do Auto de Infração nº 1589-A (infração gravíssima: dar início**  
165 **em atividade degradadora ou poluidora sem licença - I letra "D" inciso I -**  
166 **Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 20/09/2018 contra: Douglas**  
167 **Winter Pereira, localização: Rua Professor Crisóstomo Ferreira, próximo ao nº**  
168 **61 – Granjas Triunfo. Processo administrativo 08816/2018, processo híbrido**  
169 **7654/2018. Decisão: Pedido de vistas pelo Conselheiro Daniel Rígoli. Síntese**  
170 **das manifestações:** O Conselheiro Daniel Rígoli alegou não ter preparado parecer  
171 para o referido processo, comprometeu-se a apresentá-lo na reunião de dezembro. **10)**  
172 **Retorno de pauta - Análise e deliberação sobre o pedido de celebração de**  
173 **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e julgamento do Auto de Infração**  
174 **nº 256714K (infração gravíssima: operação sem licença – anexo I letra "D")**

Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais

175 **inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 12/04/2021, contra:**  
176 **Auto Posto Papagaio Ltda., localização: Av. Presidente Juscelino Kubitschek,**  
177 **nº 5.553–Nova Era. Processo híbrido 1501/2021. DECISÃO: Por unanimidade**  
178 **foi decidida aplicação de multa no valor mínimo da faixa gravíssima no valor**  
179 **de R\$9.632,40, reduzido das atenuantes em 50%, além da aplicação do § 1º**  
180 **do artigo 38, totalizando R\$ 2.408,10. Por unanimidade, foi AUTORIZADA a**  
181 **celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC solicitado pela**  
182 **empresa, totalizando R\$1.204,05. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly  
183 relatou que os postos de combustíveis eram licenciados pelo Estado e com a assinatura  
184 do novo convênio, passaram a ser de competência do município. Falou sobre as  
185 dificuldades que envolvem o licenciamento e fiscalização dos mesmos, por não ter  
186 acesso aos autos dos processos no Estado. Relatou ainda que é inviável interditar os  
187 postos, conforme previsto na legislação vigente. Sugeriu que novos procedimentos  
188 sejam definidos dentro da SESMAUR, para regularizar a situação dos postos. O  
189 Conselheiro Daniel Rígoli questionou o não cumprimento da legislação e sugeriu a  
190 criação de uma nova Deliberação Normativa para regulamentar a situação dos postos  
191 de combustíveis. O Assessor Rodrigo Freire propôs o julgamento do auto de infração e a  
192 formalização do Termo de Ajustamento de Conduta. Após extenso debate, os  
193 Conselheiros passaram à votação nominal e decidiram por unanimidade pela aplicação  
194 do valor mínimo da multa na faixa gravíssima, de R\$9.632,40, com redução em 50%  
195 devido as atenuantes do artigo 36, incisos III (*menor gravidade dos fatos*) e IX (*ter o*  
196 *infrator dado início ao procedimento de licenciamento ambiental corretivo antes de vir a*  
197 *sofrer procedimento fiscalizatório*) e outra redução de 50%, pela aplicação do § 1º  
198 inciso II, do artigo 38, o que totalizaria R\$2.408,10. Os Conselheiros votaram por  
199 unanimidade pela celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com  
200 redução da multa em 50%, totalizando R\$1.204,05. **11) Retorno de pauta -**  
201 **Julgamento do Auto de Infração nº 232244-K (infração gravíssima:**  
202 **intervenção em APP de curso d'água – anexo I letra "D" inciso XXIV - Decreto**  
203 **Municipal 12.793/16), lavrado em 17/07/2020 contra: Vicente de Paula**

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

204 **Condé Gonçalves, localização: Rua Joaquim Borges Pereira, nº 505 – granja**  
205 **171 – Granjas Bethânia. Processo administrativo 03403/2020. DECISÃO:**  
206 **Retirado de pauta. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que  
207 conforme solicitado ao Departamento de Fiscalização na reunião do dia 14/09/2021, os  
208 Fiscais Juliana e Cícero fizeram uma diligência fiscal no local e alegaram que não foi  
209 possível constatar se a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocorrida,  
210 foi realizada pelo Sr. Vicente de Paula Condé Gonçalves. Acrescentou que o mesmo  
211 alegou na defesa que a CESAMA foi a responsável pela intervenção. O Assessor Rodrigo  
212 lembrou que consta nos autos do processo um parecer não conclusivo, emitido pelo  
213 Analista Ambiental Leonardo Matioli. O Conselheiro Vladimir Delgado questionou se  
214 existe alguma manifestação da CESAMA no processo, o que foi negado pelo Assessor  
215 Rodrigo Freire. Esclareceu ainda que o Sr. Vicente açãoou a CESAMA através das vias  
216 judiciais. Como existem muitas dúvidas quanto à responsabilidade pela infração  
217 ambiental, o Assessor Rodrigo sugeriu que a SESMAUR envie um ofício à Justiça, para  
218 obter maiores informações sobre o processo. Por unanimidade, foi determinada a  
219 retirada de pauta do processo. **12) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de**  
220 **Infração nº 249511-K (infração leve: deixar de atender à convocação para**  
221 **procedimento corretivo – anexo I letra "A" inciso I - Decreto Municipal**  
222 **12.793/16), lavrado em 11/01/2021 contra: Vicente de Paula Condé**  
223 **Gonçalves, localização: Rua Joaquim Borges Pereira, nº 505 – granja 171 –**  
224 **Granjas Bethânia. Processo administrativo 084/2021. DECISÃO: Retirado de**  
225 **pauta. Síntese das manifestações:** Conforme item anterior. **13) Retorno de pauta**  
226 **- Análise e deliberação sobre o pedido de cancelamento do Auto de Infração**  
227 **nº 246734-K (infração leve: deixar de atender à convocação para**  
228 **procedimento corretivo – anexo I letra "A" inciso I - Decreto Municipal**  
229 **12.793/16), lavrado em 09/11/2020 contra: Virgínia E da Silva, localização:**  
230 **Rua Engenheiro Maurício Giron, nº 166 – Dom Bosco. Processo administrativo**  
231 **06330/2020. DECISÃO: Por unanimidade, foi decidido o cancelamento do**  
232 **Auto de Infração. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que foi

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

233 lavrado um Auto de Notificação contra o empreendimento e como o mesmo não  
234 atendeu à convocação para procedimento corretivo, foi lavrado o Auto de Infração nº  
235 246734-K, em 09/11/2020. Porém, o autuado alegou que já tinha protocolado uma  
236 petição junto ao órgão ambiental no dia 05/11/20, demonstrando o cumprimento do  
237 Auto de Notificação. A Fiscal Magaly declarou então, ser favorável ao cancelamento do  
238 AI. Após votação nominal, os Conselheiros decidiram pelo cancelamento do Auto de  
239 Infração. **14) Retorno de pauta - Análise e deliberação sobre o pedido de**  
240 **cancelamento do Auto de Infração nº 240399-K (infração leve: deixar de**  
241 **atender à convocação para procedimento corretivo – anexo I letra "A" inciso I**  
242 **- Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 20/01/2021 contra: Mário**  
243 **Ângelo Sartori Gomes Ferreira, localização: Rua dos Pinheirais, nº 435 – Novo**  
244 **Horizonte. Processo administrativo 0180/2021. DECISÃO: Os Conselheiros**  
245 **votaram por unanimidade pela multa mínima de R\$100,15. Síntese das**  
246 **manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que infrator foi autuado por intervenção em  
247 APP, foi notificado a regularizar a situação, sendo o Auto de Infração lavrado pelo  
248 descumprimento da notificação. Citou que na defesa, o autuado apresentou o  
249 comprovante do protocolo do pedido de intervenção em APP, e que a referida petição  
250 foi encaminhada ao DEAPREN, sem o conhecimento da fiscalização. O Assessor Igor  
251 Luna esclareceu que o autuado protocolou o requerimento junto ao órgão ambiental,  
252 mas não apresentou a documentação solicitada. Informou ainda que o processo foi  
253 arquivado. Os Conselheiros votaram por unanimidade pela multa mínima de R\$100,15.  
254 O Conselheiro Thiago Amaral precisou retirar- da reunião. **15) Retorno de pauta -**  
255 **Análise e deliberação sobre o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº**  
256 **240389-K (infração leve: deixar de atender à convocação para procedimento**  
257 **corretivo – anexo I letra "A" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado**  
258 **em 19/01/2021 contra: Ivanildo Sérgio dos Santos, localização: Rua**  
259 **Vereador Eupídio Faria, nº 316 – Gramá. Processo administrativo 0174/2021.**  
260 **DECISÃO: Os Conselheiros decidiram pelo valor mínimo da multa de**  
261 **R\$100,15. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que a fiscalização,

**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

262 provocada por um ofício da Polícia Militar, emitiu um Auto de Notificação para  
263 procedimento corretivo em 15/09/2020. Foi verificado junto ao DEAPREN se havia  
264 alguma petição no nome do autuado, o que não foi confirmado. Porém, na  
265 apresentação da defesa, o autuado informou que tinha apresentado o requerimento  
266 para regularização. O Assessor Igor Luna esclareceu que o autuado protocolou o  
267 requerimento, mas não apresentou a documentação, sendo o processo arquivado. Após  
268 votação nominal, os Conselheiros decidiram pelo valor mínimo da multa de R\$100,15.

269 **16) Julgamento do Auto de Infração nº 1563-A (infração leve: corte de árvore  
270 sem autorização – anexo I letra "A" inciso III - Decreto Municipal  
271 12.793/16), lavrado em 21/01/2019 contra: Aloízio Pita de Castro,  
272 localização: Rua José Faustino Santiago, Filgueiras. Processo administrativo  
273 0412/2019. DECISÃO: Por 03 votos a favor e 01 contrário foi decidida  
274 aplicação de multa no valor de R\$343,96. Síntese das manifestações:**

275 A Fiscal Magaly relatou que o Auto de Infração foi emitido pelo corte de uma árvore, sem  
276 autorização do órgão ambiental. Em sua defesa, o autuado alegou que contratou o  
277 serviço de uma terceira pessoa para limpeza do terreno, e esta foi responsável pelo  
278 corte da árvore. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto anunciou o objeto de votação, a  
279 saber: **1ª proposta:** valor mínimo de R\$100,15; **2ª proposta:** valor máximo de  
280 R\$343,96. Por 03 votos a favor e 01 contrário foi decidida aplicação de multa no valor  
281 de R\$343,96. **17) Julgamento do Auto de Infração nº 1651-A (infração leve:  
282 poda drástica sem autorização – anexo I letra "A" inciso III - Decreto  
283 Municipal 12.793/16), lavrado em 18/12/2019 contra: Rozimeire Rita de  
284 Oliveira, localização: Rua Padre Kill, nº 78 – JK. Processo administrativo  
285 09591/2019. DECISÃO: Após votação nominal, os Conselheiros votaram pelo  
286 valor máximo na faixa leve, da multa de R\$343,96. Síntese das  
287 manifestações:**

288 O Auto de Infração foi lavrado pela poda drástica de uma árvore, sem  
289 autorização do órgão ambiental. O autuado não apresentou defesa. Após votação  
290 nominal, os Conselheiros decidiram pelo valor máximo na faixa leve, da multa de  
291 R\$343,96. **18) Julgamento do Auto de Infração nº 1481-A (infração leve:**

Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais

291 **operar em desacordo com a licença simplificada – anexo I letra “A” inciso II -**  
292 **Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 05/07/2018 contra a empresa:**  
293 **Novelis do Brasil Ltda., localização: Rua Galileu Picorelli, nº 216 – Distrito**  
294 **Industrial. Processo administrativo 05488/2018, processo híbrido**  
295 **5313/2021. DECISÃO: Por 03 votos a favor e 01 contrário foi decidida**  
296 **aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações:** A Fiscal  
297 Magaly relatou que a empresa tinha uma Licença Ambiental Simplificada, nº 40/2016  
298 (legislação antiga), com vencimento no ano de 2018. Na época do vencimento da  
299 licença, foi verificado que a empresa não cumpriu as condicionantes do LAS, quando  
300 então foi lavrado o Auto de Infração. Acrescentou que a empresa apresentou defesa,  
301 mas não foram encontrados elementos que pudessem ser considerados. O Conselheiro  
302 Presidente Luiz Alberto deu um depoimento sobre o histórico da empresa e disse  
303 estranhar que a mesma tenha sido autuada. Após discussões, o Conselheiro Presidente  
304 Luiz Alberto anunciou o objeto de votação, a saber: **1ª proposta:** valor mínimo de  
305 R\$100,15 com aplicação da atenuante III (*menor gravidade dos fatos*) do artigo 36,  
306 reduzindo em 30% o valor da multa, totalizando R\$70,10; **2ª proposta:** valor mínimo  
307 de R\$100,15. Após votação nominal, foi decidido por 03 votos a favor pela 2ª proposta  
308 no valor de R\$100,15. Houve 01 voto pela 1ª proposta. **19) Assuntos Gerais.** O  
309 Conselheiro Daniel Rígoli reclamou das alterações no calendário de reuniões do  
310 Conselho e da disposição do material referente às reuniões no “*Google Drive*”.  
311 Mencionou que gostaria que o material fosse enviado para o seu *e-mail* pessoal. Falou  
312 também sobre a necessidade das reuniões do Conselho voltarem a ser realizadas no  
313 modo presencial. A Fiscal Magaly pediu a colaboração dos Conselheiros nos novos  
314 procedimentos adotados na fiscalização dos postos de combustíveis. Falou sobre as  
315 dificuldades enfrentadas e citou a necessidade de se realizar uma reunião extraordinária  
316 na próxima semana, para que a matéria seja apreciada pelo Conselho. O Assessor  
317 Rodrigo Freire esclareceu que as novas condutas devem passar pelo crivo da PGM.  
318 Encerradas as manifestações, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto agradeceu a  
319 presença de todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que



**Ata da 85ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

320 deverá ser lida e assinada pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto, acordado pelos  
321 demais membros.

322 **LUIZ ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO** - **Conselheiro Presidente**

323 Ata transcrita por Mônica Carias - Supervisora COMDEMA

324 **\*\*A gravação integral desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva\*\***

325 **\*\*Reunião realizada através do Google Meet\*\***

326 *Ata aprovada em 09/11/2021*

327 .